

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
 às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**



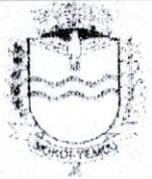
Dois Córregos, 18/12/2020  
 Presidente: *Maurício Pinheiro*

Ao Oficial Legislativo  
 para processamento  
 18/12/2020  
*Maurício Pinheiro*

**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício n° 094/2020-P

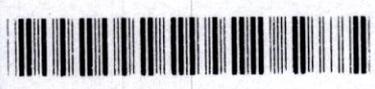
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**



Dois Córregos, 18 de dezembro de 2020.

01030/2020

DATA: 18/12/2020  
 HORA: 15:28  
 Projeto de Lei 94/2020



Senhor Presidente,

**Aprovado em ÚNICA Discussão**  
 Em 21/12/2020  
*Maurício Pinheiro*  
**PRESIDENTE**

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"DISCRIMINA OS CARGOS CONSIDERADOS DIRETORES EQUIVALENTES A SECRETÁRIO, CONSOANTE PREVISTO NO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A reforma introduzida na Lei Orgânica do Município pela Emenda n° 18/2019, determinou que secretários e diretores equivalentes sejam remunerados por subsídios fixados quadrienalmente pelo Poder Legislativo.

Por sua vez, a Lei n° 4.644/2020, estabeleceu o valor do subsídio a ser pago a partir de 1° de janeiro de 2021 para os ocupantes dos cargos de secretário ou de diretores equivalentes.

Na estrutura da administração de Dois Córregos não há cargos de secretário, porém há de pessoas que ocupam funções equivalentes, que não são apenas aqueles cuja nomenclatura começa pela palavra "diretor".

Nesse passo é preciso declinar, por lei, quais são os cargos de livre nomeação considerados equivalentes a secretários, para que seus ocupantes sejam remunerados por subsídio, na forma do estabelecido por essa E. Casa.

Esta, portanto, a finalidade do presente projeto de lei, cujo acolhimento se faz necessário para que, a partir de 1° de janeiro de 2021 possa ser observado o estabelecido pelas normas declinadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS**  
**AUTÓGRAFO ENVIADO**  
 PELO OF. N.º 104/2020  
 DE 21/12/2020  
*[Assinatura]*  
**ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praca Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br

*[Assinatura]*

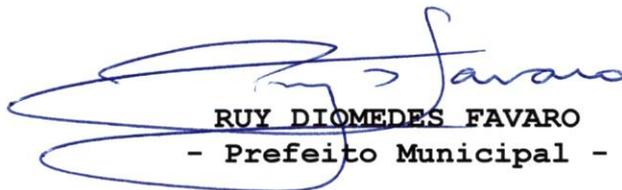


## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista a natureza da matéria e as razões atrás apontadas, pede-se que o presente projeto seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor  
MAURÍCIO GODOY PRADO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 2020

(DISCRIMINA OS CARGOS CONSIDERADOS DIRETORES EQUIVALENTES A SECRETÁRIO, CONSOANTE PREVISTO NO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** São considerados diretores equivalentes, na forma do previsto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, os seguintes cargos de livre nomeação previstos originariamente na Lei Complementar nº 23, de 22 de dezembro de 2013, ou criados por leis posteriores que a alteraram:

- I** - Chefe de Gabinete;
- II** - Assessor de Governo;
- III** - Procurador Geral;
- IV** - Superintendente da Guarda Municipal;
- V** - Diretor do Departamento de Administração;
- VI** - Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;
- VII** - Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento;
- VIII** - Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: [juridicode@conectcor.com.br](mailto:juridicode@conectcor.com.br)



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- IX** - Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- X** - Diretor do Departamento de Ação Social;
- XI** - Diretor do Departamento de Cultura e Turismo;
- XII** - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- XIII** - Diretor do Departamento de Educação;
- XIV** - Diretor do Departamento de Esportes e Lazer;
- XV** - Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- XVI** - Diretor do Departamento de Saúde;
- XVII** - Diretor do Departamento de Serviços Municipais;

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2021, os cargos referidos nos incisos do art. 1º desta lei serão remunerados com o pagamento de subsídios, na forma do previsto no art. 3º na Lei nº 4.644, de 23 de novembro de 2020.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

